



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei n.790, de 07 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS “CITRONELA” E “CROTALÁRIA”, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, DECRETA:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas “Citronela” (*Cymbopogon Winterianus*) e da “Crotalária” (*Crotalaria Juncea*), como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, responsável pela transmissão da Dengue, Zika e Chikungunya mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas e privadas, no âmbito do município de São Sebastião do Alto.

§ 1º A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Público Municipal à ser designado pelo Poder Executivo, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante as ações de combate ao *Aedes Aegypti*.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar a campanha educativas, através dos Órgãos competentes, nas escolas da rede municipal de ensino e na rede de atendimento de saúde informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, bem como a apresentação de sementes aos alunos e pacientes.

Art. 3º - Fica ao encargo do Poder Público Municipal o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, e demais áreas públicas.

§ 1º As ações e atividades de plantio e distribuição de mudas e sementes poderão ser realizadas em parceria com a comunidade local ao qual será incentivado o seu cultivo e a iniciativa privada.

§ 2º O Poder Público poderá criar um banco de cultivo de sementes e mudas.

§ 3º Poderão ser distribuídas sementes e mudas às pessoas previamente cadastradas que desejem o cultivo e plantio em sua residência.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, a partir de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Alto, 07 de novembro de 2018.

Carlos Otávio da Silva Rodrigues
Prefeito Municipal